

LEI Nº. 3.819 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Altera a Lei nº 2.632 de 04 de outubro de 1990, que determina regras para declaração de utilidade pública de sociedades civis, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 1º da Lei nº 2.632 de 04 de outubro de 1.990, que determina regras para declaração de utilidade pública de sociedades civis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

“IV – registro na Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, quando se tratar de sociedade civil, associações e fundações de caráter filantrópico ou de assistência social, de acordo com as normas e condições previstas em decreto regulamentar;”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 2.632 de 04 de outubro de 1.990, que determina regras para declaração de utilidade pública de sociedades civis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As sociedades, associações e fundações a que se refere o inciso IV do artigo 1º desta lei, ficam obrigadas a apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, relatório dos serviços que prestarem à coletividade.”

TR



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL